



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Legislação Específica - p/ TJ-MG 1ª Instância (Oficial de Justiça - Avaliador)

Professor: Murilo Soares, Thais de Cassia Rumstajn, Vinícius Rodrigues de Oliveira

Aula 00

Estatuto da Criança e do Adolescente

Apresentação

Pessoal, conforme cronograma proposto, nesta aula serão abordados os dispositivos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Lista de questões com comentários

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

1. () Considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Certo. No entanto, a lei prevê a possibilidade de aplicação do estatuto, de forma excepcional às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (art. 2º, parágrafo único).

2. () É dever da família assegurar com prioridade o direito à profissionalização, no entanto esse dever de prioridade não se aplica à comunidade.

Errado. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos, incluindo-se o direito à profissionalização (art. 4º, caput).

3. () Entende-se por dever de prioridade a destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Certo. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;



- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Título II

Dos Direitos Fundamentais

Capítulo I

Do Direito à Vida e à Saúde

4. () De acordo com o ECA, se assegura à gestante, através do SUS, o atendimento pré e perinatal.

Errado. Em verdade, incompleto. O ECA garante às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

5. () A parturiente será atendida preferencialmente pelo mesmo médico que a acompanhou na fase pré-natal.

Errado. Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher (Art. 8º, § 2º).

6. () Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, excluindo-se dessa previsão mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção.

Errado, a garantia se aplica, inclusive às mães que manifestem esse interesse, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade (Art. 8º, § 5º).

7. () Os serviços de unidades de terapia intensiva neonatal deverão dispor de banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano.

Certo. Art. 9º, § 2º.

8. () Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais e de terapia intensiva, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente. A mesma previsão não se aplica em caso de internação para cuidados intermediários.



Errado. Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

Capítulo II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

9. () O direito à liberdade da criança e do adolescente compreende a participação na vida política.

Certo. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos (Art. 16):

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

10. () Serão cadastrados para adoção recém-nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do dia do acolhimento.

Errado. O prazo é de 30 dias e não 60.

11. () A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

Errado. Não se trata de motivo suficiente (Art. 23).

12. () A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

Correto. Conforme o art. 23, § 2º.

Seção II



Da Família Natural

13. () Os filhos havidos fora do casamento somente poderão ser reconhecidos pelos pais, conjuntamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Errado. O reconhecimento poderá se dar conjunta ou separadamente.

Seção III

Da Família Substituta

Subseção I

Disposições Gerais

14. () A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos do Estatuto.

Errado. A colocação também poderá ocorrer por tutela.

15. () Tratando-se de maior de 14 (quatorze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência, para que seja colocado em família substituta.

Errado. O consentimento ocorre a partir dos 12 anos.

16. () Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia.

Certo, conforme arts. 28, ainda deverão ser observados:

I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de



antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

17. () A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.

Certo, nos termos do art. 31.

Subseção II

Da Guarda

18. () A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, no entanto o detentor não poderá opor-se aos pais.

Errado. Confere-se ao detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais (art. 33).

19. () A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, exceto os previdenciários.

Errado, estão abarcados, inclusive, os previdenciários.

Subseção III

Da Tutela

20. () A tutela será deferida, nos termos da lei civil, apenas aos absolutamente incapazes (menores de 16 anos).

Errado. A tutela se aplica a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos (art. 36).

Subseção IV

Da Adoção

21. () O adotando deve contar, sem exceção, com no máximo, dezoito anos à data do pedido e há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

Errado em relação a primeira parte. O adotando deverá contar com no máximo 18 anos, **salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes**. Permanece nesse caso a obrigatoriedade para que a diferença de idade seja de, pelo menos, dezesseis anos.

22. () Fica vedado aos divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros a adoção em conjunto.



Errado. Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão (art. 42, § 4º).

23. () A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência.

Certo. Conforme Art. 46, a adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso e a simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência (§ 2º).

24. () O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, mas apenas após completar 18 (dezoito) anos.

Errado. Conforme art. 48, parágrafo único, o acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.

Capítulo IV

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

25. () A criança e o adolescente têm direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.

Certo. Conforme art. 53, a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.



Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

26. () É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

Certo. Anteriormente era previsto até os seis anos de idade, mas em Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016, a idade foi alterada para 5 (cinco) anos. Ainda, o Estado deverá assegurar:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Capítulo V

Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

27. () Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, é assegurada bolsa de aprendizagem, sem que incidam os direitos trabalhistas e previdenciários.

Errado. Conforme artigo 64, ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem. E ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários (art. 65).

Título III

Da Prevenção

Capítulo I



Disposições Gerais

28. () É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente dentre as quais se inclui o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente.

Certo. Incluem-se ainda nas atividades de prevenção (art. 70-A):

I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

IV - o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;

VI - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção.



Capítulo II

Da Prevenção Especial

Seção I

Da informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos

29. () As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Certo, conforme artigo 79.

30. () Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição e as crianças menores de 12 anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Errado, a exigência de acompanhamento dos pais ou responsáveis se aplica às crianças menores de 10 (dez) anos (art. 75, parágrafo único).

Seção II

Dos Produtos e Serviços

31. () É proibida a venda à criança ou ao adolescente de bilhetes lotéricos.

Certo, conforme artigo 81, ainda se proíbe a venda de:

I - armas, munições e explosivos;

II - bebidas alcoólicas;

III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V - revistas e publicações a que alude o art. 78;

VI - bilhetes lotéricos e equivalentes.

Seção III

Da Autorização para Viajar



32. () Não será exigida autorização para viajar quando a criança ou adolescente estiver acompanhada de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco.

Certo, conforme artigo 83, nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial. No entanto, não se exigirá a autorização quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança estiver acompanhada:

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Parte Especial

Título I

Da Política de Atendimento

Capítulo I

Disposições Gerais

33. () São linhas de ação da política de atendimento as políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar.

Certo, conforme artigo 87, são linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;



V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Capítulo II

Das Entidades de Atendimento

Seção I

Disposições Gerais

34. () Fica vedado às entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional o desmembramento de grupos de irmãos.

Errado, conforme artigo 92, as entidades de acolhimento deverão seguir determinados princípios, no entanto a lei não fala em “vedação” ao desmembramento. Os princípios a serem adotados são:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.



Seção II

Da Fiscalização das Entidades

35. () As entidades de atendimento que descumprirem as obrigações constante do estatuto, ficam sujeitas a responsabilidade civil e criminal, bem como os seus dirigentes, mas não serão solidariamente responsáveis os seus prepostos.

Errado, poderão ser responsabilizados os dirigentes e prepostos, civil e criminalmente pelas infrações do artigo 94. Ainda, poderão sofrer outras sanções:

I - às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

II - às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.

Título II

Das Medidas de Proteção

Capítulo I

Disposições Gerais

36. () As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado e por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta.

Certo, conforme artigo 98.



Capítulo II

Das Medidas Específicas de Proteção

37. () Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras medidas, a colocação em família substituta.

Certo, conforme artigo 101 são previstas as medidas passíveis de serem aplicadas em caso de descumprimento do artigo 98:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

Título III

Da Prática de Ato Infracional

Capítulo I

Disposições Gerais

38. () Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, mas são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, devendo ser considerada a idade do adolescente na data do fato.

Correto, conforme artigo 103. Ainda, o ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no artigo 101.



Capítulo II

Dos Direitos Individuais

39. () Nenhum adolescente será privado de sua liberdade, mesmo em caso de flagrante de ato infracional.

Errado, conforme artigo 106, a privação poderá ocorrer em caso de flagrante. No entanto, o adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos e a internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias (art. 108).

40. () Em caso de flagrante de ato infracional o adolescente civilmente identificado poderá ser submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais.

Errado, conforme artigo 109, o adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

Capítulo III

Das Garantias Processuais

41. () São asseguradas ao adolescente, entre outras, a garantia de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente.

Certo, conforme artigo 111, são previstas as garantias processuais:

I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - defesa técnica por advogado;

IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Capítulo IV

Das Medidas Sócio-Educativas



Seção I

Disposições Gerais

42. () Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente inserção em regime de semi-liberdade:

Certo, dentre as medidas previstas temos:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

43. () A aplicação da medida de advertência só poderá ocorrer após o devido processo legal.

Errado, conforme artigo 114, parágrafo único, a advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

Título IV

Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável

44. () Os pais ou responsáveis poderão ser submetidos a tratamento psicológico ou psiquiátrico.

Correto, conforme art. 129, poderão ser aplicadas as seguintes medidas aos pais ou responsáveis:

- I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;
- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;



- VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII - advertência;
- VIII - perda da guarda;
- IX - destituição da tutela;
- X - suspensão ou destituição do poder familiar.

Título V

Do Conselho Tutelar

Capítulo I

Disposições Gerais

45. () Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, será exigida idade mínima de 18 anos.

Errado, a idade mínima será de 21 anos e ainda se exige reconhecida idoneidade moral e que resida no município (art. 132).

Capítulo II

Das Atribuições do Conselho

46. () São atribuições do Conselho Tutelar aplicar, dentre outras medidas, a destituição da tutela.

Errado, ao conselho tutela cabe aplicar as medidas previstas no art. 129, I a VII, ficando excluída a possibilidade de destituição da tutela, perda da guarda e suspensão ou destituição do poder familiar (incisos VIII a X do art. 129).

Título VI

Do Acesso à Justiça

Capítulo I

Disposições Gerais

47. () Os menores de dezesseis anos serão assistidos e os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos representados por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

Errado, os menores de dezesseis serão representados e os menores de vinte e um ano serão assistidos, conforme artigo 142.



48. () É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional e qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome. A vedação não se aplica ao apelido da criança ou do adolescente.

Errado, é vedada a divulgação do apelido (Art. 143, parágrafo único).

Capítulo II

Da Justiça da Infância e da Juventude

Seção II

Do Juiz

49. () A competência do juiz sempre será fixada pelo local do ato infracional.

Errado, a competência do juiz se fixará:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

49. () A Justiça da Infância e da Juventude é competente para conhecer de ações civis fundadas em interesses difusos afetos à criança e ao adolescente.

Certo, conforme artigo 148, a Justiça será competente para:

I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;

V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;



VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Capítulo III

Dos Procedimentos

Seção II

Da Perda e da Suspensão do Poder Familiar

50. () O procedimento para a perda ou a suspensão do poder familiar terá início por provocação exclusiva do Ministério Público.

Errado, possui legitimidade o Ministério Público e quem tenha legítimo interesse (art. 155).

51. () Em sendo os pais oriundos de comunidades indígenas é obrigatória a intervenção de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista.

Correto, conforme artigo 157, §2º.

Art. 157. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do poder familiar, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade.

§ 2º Em sendo os pais oriundos de comunidades indígenas, é ainda obrigatória a intervenção, junto à equipe interprofissional ou multidisciplinar referida no § 1º deste artigo, de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, observado o disposto no § 6º do art. 28 desta Lei.

52. () Exige-se a averbação da sentença que decretar a perda ou a suspensão do poder familiar à margem do registro de nascimento da criança ou do adolescente.

Correto, conforme artigo 163, § único.



Seção V

Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente

52. () Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, fica vedada a liberação da criança ou do adolescente sob termo de compromisso e responsabilidade dos pais ou responsáveis.

Errado, a vedação de liberação se aplica aos casos em que pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública (art. 174).

53. () O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional deverá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, com o objetivo de preservar a sua imagem.

Errado, conforme artigo 178, o adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

Capítulo V

Do Ministério Público

54. () Compete ao Ministério Público conceder a remissão.

Correto, estabelece o artigo 201 as competências do Ministério Público:

I - conceder a remissão como forma de exclusão do processo;

II - promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;

III - promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;

IV - promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98;



V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

VI - instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

IX - impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

X - representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

XI - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

XII - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

Capítulo VII

Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos

55. () Tem competência para ajuizar ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, concorrentemente, o Ministério Público, a União, os estados, os municípios, o Distrito Federal e os territórios.



Errado, estabelece o artigo 210 além dos acima elencados, as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.